

Ofício nº 110/08

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008

**À
Sua Excelência
Senhor Senador Cristovam Buarque
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Ala da Biblioteca – Gab. 05
CEP: 70165-900 Brasília-DF**

Ref.: PLS 658/07

Senhor Senador,

Vimos agradecer a Vossa Excelência a concessão da audiência realizada no dia 11 de agosto, próximo passado, aos representantes deste Co.R.Econ-RJ, economistas João Manoel Gonçalves Barbosa e Wellington Leonardo da Silva os quais, acompanharam o Presidente do Conselho Regional de Economia e a Presidente do Sindicato dos Economistas do Distrito Federal, para tratar da tramitação do PLS referenciado.

Já há algum tempo, vínhamos tentando, através do Conselho Federal de Economia, apresentar algumas poucas contribuições em relação ao projeto original. A situação alterou-se significativamente após a inclusão das várias emendas que o desfiguraram. A partir de então, o PLS 658/2007 deixou de contar com o apoio da expressiva maioria dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Economia. A insatisfação dos economistas é tão grande que alguns já se manifestam no sentido de manter a legislação anterior.

Isso se acha registrado na carta datada de 27 de junho de 2008, anexa por cópia, da qual foram signatários os Conselhos Regionais de Economia da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Nunca foi pretensão dos conselhos signatários daquela missiva, criar indevidas reservas de mercado em favor de seus representados. Mas, não poderiam abrir mão da oportunidade de apresentar suas considerações acerca das diferenças entre perícia contábil e perícia econômico-financeira; planejamento do

desenvolvimento econômico e planejamento de gestão; arbitramento em questões econômico-financeiras e arbitramento em questões de caráter civil, trabalhista ou contábil; e entre planejamento, projeção e análise econômico-financeira de investimentos e financiamentos de qualquer natureza e administração financeira.

Mesmo no que diz respeito à representação dos economistas no Plenário do Conselho Federal, temos razoável ponderação a apresentar. A forma como a questão está contemplada no projeto leva à inaceitável situação, em que conselhos cujo número de economistas, efetivamente inscritos, alcança apenas duas e até meia centena de profissionais, estejam representados naquela instância com o mesmo peso daqueles nos quais, de um a três mil economistas se acham inscritos, contrariando a intenção do legislador que por último tratou do tema, ou seja, de garantir a representação proporcional, com base no número de economistas registrados. (artigo 4º da Lei 6.537/78)

O encaminhamento proposto para a tramitação do PLS, requisitar que o mesmo também seja submetido às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, por certo nos permitirá apresentar contribuições, em relação ao seu aspecto mais importante que é a atualização da legislação que regulamenta as atividades profissionais dos economistas.

Ao seu inteiro dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

João Paulo de Almeida Magalhães
Presidente do Co.R.Econ-RJ